



Ofício Circular nº 0042/2011/ASSJ

Goiânia, 8 de abril de 2011.

Aos Magistrados do Estado de Goiás com competência criminal

Senhor (a) Juiz (a),

A fim de dar cumprimento às ações de implantação do Plano de Gestão das Varas Criminais e de Execução Penal implementado pelo Conselho Nacional de Justiça, conforme determinação constante do Ofício-Circular nº 008/DMF/2010, da Ministra Eliana Calmon, Corregedora Nacional de Justiça, encaminho a Vossa Excelência cópias dos documentos citados no despacho por mim proferido nos autos de nº 3629929/2011, com a recomendação de que sejam observados, como tempo razoável para duração do processo criminal, estando preso o acusado, os seguintes prazos:

I – no procedimento ordinário, 105 (cento e cinco) dias, não podendo ultrapassar 148 (cento e quarenta e oito) dias;

II – no procedimento sumário, 75 (setenta e cinco) dias;

III – na primeira fase do procedimento do Tribunal do Júri, 135 (cento e trinta e cinco) dias, não podendo ultrapassar 178 (cento e setenta e oito) dias.

Na mesma esteira, ressalto a necessidade de observância das Resoluções nº 108 e 113 do Conselho Nacional de Justiça, máxime no respeitante ao prazo de cumprimento dos alvarás de soltura e expedição de guias provisórias.

Com o fito de informar os servidores da respectiva comarca, solicito que dê ampla publicidade a esta orientação.

Atenciosamente,


DES.^a BEATRIZ FIGUEIREDO FRANCO
Corregedora-Geral da Justiça

Of.C 004 /Ca



corregedoria
geral da justiça
do estado de goias

PODER JUDICIÁRIO
Assessoria Jurídica



Processo : 3629929/2011
Requerente : Conselho Nacional de Justiça
Assunto : Faz solicitação

DESPACHO Nº 730 /2011

Acolho o Parecer nº 034/2011 – 3º JA-CGJ (fs. 09/14).

Em resposta à solicitação contida no Ofício-Circular nº 008/DMF (f. 04), encaminhe-se a prefalada peça opinativa ao Departamento de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário (DMF) do Conselho Nacional de Justiça, via *e-mail* (silvia.fraga@cnj.jus.br), com o escopo de informar as iniciativas desenvolvidas por este tribunal para cumprimento das ações deliberadas no II Seminário da Justiça Criminal.

Expeça-se Ofício-Circular, com cópia deste despacho, do supracitado parecer e dos documentos de fs. 04/07, a todos os magistrados com competência criminal, comunicando sobre a necessidade de observância dos prazos dispostos no item 2 das ações propostas, bem como da Resolução nº 108 do Conselho Nacional de Justiça. O mesmo expediente deverá alertar os juízes criminais sobre as disposições da Resolução nº 113, mormente no que tange à expedição de guias provisórias.

Sobre as demais providências e iniciativas albergadas no instrumento de fs. 09/14, dê-se vista dos autos à Diretoria de Administração e Operações para as diligências cabíveis, ressaltando a urgência que o caso requer.

Após, tendo em vista a necessidade de atuação conjunta entre a Presidência desta corte e esta casa correcional, remetam-se os autos àquele órgão, para conhecimento, sugestões e providências que entender convenientes.

Goiânia, 1º de abril de 2011.

DES.^a BEATRIZ FIGUEIREDO FRANCO
Corregedora-Geral da Justiça

DESS002 CA

Ofício - Circular nº 008/DMF

Brasília, 26 de janeiro de 2011.

A Sua Excelência o Senhor
Desembargador Felipe Batista Cordeiro
Corregedor-Geral de Justiça
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Goiânia-GO

Assunto: Ações do Plano de Gestão de Vara Criminais.

Senhor Corregedor-Geral,

Tendo em vista o II Seminário da Justiça Criminal do CNJ, realizado na cidade de São Paulo, em outubro último, encaminho anexa cópia das ações aprovadas para Implantação do Plano de Gestão das Varas Criminais e de Execução Penal.

Solicito, outrossim, sejam informadas a este Conselho, no prazo de 30 dias, as iniciativas desenvolvidas por esse Tribunal para cumprimento das referidas ações.

Atenciosamente,



Walter Nunes da Silva Júnior

Conselheiro
Supervisor do DMF

Mr. January 26 09:01:55 2011

II Seminário JUSTIÇA CRIMINAL DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA



Propostas de Ação para Implantação do Plano de Gestão para Varas Criminais e de Execução Penal

Além das definições atinentes à motivação temática proposta, as conclusões dos grupos abordaram as seguintes ações de implantação do Plano de Gestão das Varas Criminais e de Execução Penal, delimitando prazos e condições de cumprimento pelos Tribunais:

1) Implantar o Plano de Gestão para o Funcionamento das Varas Criminais e de Execução Penal em, no mínimo, 60% (sessenta por cento) das Varas Criminais e de Execução Penal, com acompanhamento da Corregedoria Geral do Tribunal e criação, de programa específico nas respectivas Escolas da Magistratura para fins de conhecimento, discussão e aplicação da estratégia constante do Plano e do Manual Prático de Rotinas.

Prazo: 6 meses, a contar de janeiro de 2011.

Condições: Responsabilidade das presidências dos Tribunais, as quais designarão, preferencialmente, as Corregedorias-Gerais para gerir o processo de implantação.

APROVAÇÃO UNÂNIME.

2) Desenvolver ações para observância da duração razoável do processo criminal que, estando o acusado preso, é de 105 dias, não podendo ultrapassar 148 dias, no procedimento ordinário, de 75 dias, no procedimento sumário, e de 135 dias, não podendo ultrapassar 178 dias, na primeira fase do procedimento do Tribunal do Júri.

Foi deliberado que, em 30 dias, seja expedido ato pelas Corregedorias recomendando que seja observada a ação nº 2. No prazo de 180 dias, a contar de janeiro de 2011, deve haver desenvolvimento de sistema que atenda a proposta de ação nº 2. podendo ser adotado como referência o sistema do Estado do Sergipe.

APROVAÇÃO UNÂNIME.

3) Implantar o sistema de execução penal, adotando-se mecanismos de controle da duração da pena privativa de liberdade com agendamento no

sistema eletrônico ou em livro próprio da data do término de cada pena e da implementação dos lapsos temporais para a concessão dos benefícios com conferência diária em todas as varas de execução penal, preferencialmente, a partir do modelo CNJ.

Perdeu objeto. O CNJ vai cumprir a ação por meio do Processo Judicial Eletrônico- PJE.

4) Dotar as varas criminais dos recursos humanos, materiais e tecnológicos indispensáveis ao funcionamento, especialmente para a documentação das audiências pelo sistema audiovisual e a viabilização, quando for o caso, da realização de videoconferência para o interrogatório e a inquirição de testemunhas.

Prazo: 6 meses, a contar de janeiro de 2011.

Condições: Responsabilidade das presidências dos Tribunais, as quais designarão, preferencialmente, as Corregedorias-Gerais para gerir o processo de implantação.

Observação: Propõe-se que os Tribunais, imediatamente, incluam no orçamento do próximo exercício, dotação suficiente para as ações.

APROVAÇÃO UNÂNIME.

5) Adotar providências para que os alvarás de soltura sejam efetivamente cumpridos em até 24 horas contadas da expedição do mandado.

Foi deliberado pelo estabelecimento de prazo de 180 dias, a contar de janeiro de 2011, para implementação de instrumento eletrônico da ação nº 5.

APROVAÇÃO UNÂNIME.

6) Adotar as providências necessárias para que não haja nenhum preso provisório sem a respectiva expedição da Guia de Recolhimento Provisória. ~~e continua alimentação do cadastro nacional de prisões cautelares e internações provisórias, conforme previsto em Resolução aprovada na 102ª Sessão Ordinária do Conselho Nacional de Justiça que alterou a redação da Resolução n.º 66.~~ (Retirada, uma vez que a Resolução do CNJ n.º 102 sustou os efeitos da Resolução n.º 66).

Houve deliberação por estabelecer prazo de 180 dias, a contar de janeiro de 2011, para remessa da guia por meio eletrônico.

APROVAÇÃO UNÂNIME.

7) Implantar sistema de segurança institucional com controle de entrada, saída e trânsito de pessoas, assim como de comissão permanente,

integrada por pelo menos um magistrado de primeira e de segunda instância, para fins de elaboração do Plano de Segurança e Assistência. ~~dos Juízes Colocados em Situação em Risco e apreciação de matérias relacionadas a esse tema.~~ (Retirada para atender a todos os magistrados e não restringir aos Juízes colocados em situação de risco apenas).

Prazo: 30 dias para criação do grupo e 6 meses, a contar de janeiro de 2011.

Condições: Responsabilidade das presidências dos Tribunais, as quais designarão, preferencialmente, as Corregedorias-Gerais para gerir o processo de implantação.

APROVAÇÃO UNÂNIME.

8) Adotar a tramitação direta dos inquéritos policiais entre os órgãos policiais e o Ministério Público, nos termos da Resolução n. 66, de 2009, do Conselho Nacional de Justiça, e a comunicação da prisão em flagrante e envio do respectivo auto, no regime de plantão, e demais comunicações entre o Judiciário, a polícia, o Ministério Público e a Defensoria Pública, preferencialmente por sistema eletrônico, devendo o Tribunal desenvolver gestões para celebrar convênios entre o Judiciário, Ministério Público, Defensoria Pública e órgãos policiais, a fim de que a comunicação entre os órgãos seja feita pela forma eletrônica, assim como a intimação dos respectivos servidores, especialmente quando arroladas na qualidade de testemunhas.

A deliberação, no tocante a essa ação, se reporta a proposta, aprovada por maioria, de expedição pela Corregedoria Nacional de Ofício-circular orientando/recomendando no sentido de tramitação direta dos inquéritos policiais, consoante sugerido pelo grupo B nas oficinas de trabalho. Portanto, a ação vai ser implantada pelo CNJ.



tribunal
de justiça
do estado de goiás

PODER JUDICIÁRIO
Corregedoria-Geral da Justiça
Gabinete do 3º Juiz Auxiliar da Corregedoria



Processo nº: 3629929

Interessado: CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (Conselheiro Walter Nunes)

Assunto: SOLICITA INFORMAÇÕES

PARECER Nº 034/11 – 3º JA-CGJ

Versam os autos sobre consulta formulada pelo Conselho Nacional de Justiça, objetivando informações sobre gestões desenvolvidas por este Tribunal de Justiça, a respeito do cumprimento das ações deliberadas no II Seminário da Justiça Criminal do CNJ, realizado em outubro de 2010, na cidade de São Paulo.

Inicialmente, destaco que o prazo para implantação das ações adotadas no II Seminário da Justiça Criminal do CNJ tem fluência a partir de janeiro de 2011, tendo quase todas estabelecido um lapso médio de 06 (seis) meses para que os Tribunais de Justiça a elas se adéquem.

Foram estabelecidas 08 (oito) ações a serem observadas, sendo que serão analisadas isoladamente, cada qual com seus respectivos apontamentos.

É o enxuto relatório. Passo ao parecer.

O Plano de Gestão para Varas Criminais e de Execução Penal e o Manual Prático de Rotinas do CNJ são materiais que já vêm sendo estudados por esta Corregedoria-Geral da Justiça.

Este Juiz Corregedor destinou equipe de servidores, diretamente ligados a Varas Criminais e de Execução Penal, que ficarão responsáveis por apresentar, nos próximos dias a esta Corregedoria, projeto com finalidade precípua de adequar a prestação do serviço jurisdicional no Estado de Goiás ao Plano de Gestão para o Funcionamento das Varas Criminais e de Execução Penal do Conselho Nacional de Justiça, até o início de junho de 2011.

Algumas propostas deste projeto já vem sendo informalmente realizadas, mas deixo para destacá-las nos tópicos de ações em que guardarem pertinência.

AÇÃO Nº 1

A ação do item 1 delimita que os Tribunais deverão *implantar o*





Plano de Gestão do CNJ em, no mínimo, 60% (sessenta por cento) das varas Criminais e de Execução Penal, com acompanhamento da Corregedoria Geral do Tribunal e criação de programa específico nas respectivas Escolas da magistratura para fins de conhecimento, discussão e aplicação da estratégia constante do Plano e Manual Prático de Rotinas.

Para observação do cumprimento desta ação, sugiro que a Corregedoria, no decorrer do 1º semestre de 2011, providencie a padronização de rotinas em todas as Varas Criminais do Estado, em especial, quanto ao processamento judicial das execuções penais, e para tanto sejam implementadas as seguintes propostas:

- Padronização das capas de processos de execução penal (PEP, roteiro de penas, incidentes e pedidos de benefícios), a fim de que se distingam dos demais processos criminais;
- Preparação de curso teórico e prático no mês de abril do corrente ano para juízes e servidores sobre as rotinas cartorárias apresentadas no Plano de Gestão do CNJ e em manual de rotinas a ser elaborada por essa Corregedoria, bem como sobre as regras ditadas nas Resoluções 113, 112 e 108 de 2010 do CNJ;
- Continuidade dos cursos de elaboração de cálculo de penas (EXECPEN) para todas as serventias criminais com competência em execuções penais;
- Implantação da fase 2 do Programa Atualizar, modernizando a estrutura de trabalho nas unidades judiciárias e estabelecendo os novos paradigmas gerenciais definidos pelo CNJ;
- Designação contínua de juízes para participar de cursos presenciais e a distância (via web) sobre o Plano de Gestão para o Funcionamento de Varas Criminais e de Execução Penal.

Ressalto que na data de hoje inicia o curso elaborado pela Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados (Enfam), em parceria com o CNJ, com previsão de 40 (quarenta) horas sobre o Plano de Gestão de Varas Criminais do CNJ. Nesse primeiro curso de 2011, participarão os juízes Wilson da Silva Dias, Éder Jorge, Alexandre Bizzotto, Romério do Carmo Cordeiro, José Augusto Melo, Marina Cardoso Buchdid, Telma Aparecida Alves Marques, Vaneska da Silva Baruki, Oscar de Oliveira Sá Neto e Lara Gonzaga de Siqueira, todos, de alguma forma relacionados com Varas Criminais ou com o Programa Mutirão Carcerário e que posteriormente irão atuar como multiplicadores face aos demais juízes criminais do estado.

Destaco ainda que o Tribunal de Justiça promoveu no dia



25/02/2011, na Escola da Magistratura (ESMEG), curso para os juízes substitutos, visando suas capacitações em rotinas de execução penal, tudo em observância ao Plano de Gestão do CNJ e nas Resoluções nº 113 e 108 do mesmo Órgão.

AÇÃO Nº 2

A ação no item 2 cuida da observância da duração razoável do processo criminal que, estando o acusado preso, é de 105 dias, não podendo ultrapassar 148 dias, no procedimento ordinário, de 75 dias, no procedimento sumário, e de 135 dias, não podendo ultrapassar 178 dias, na primeira fase do procedimento do Tribunal do Júri.

Saliento que a Consolidação dos Atos Normativos – CAN, já traz dispositivo versando sobre o assunto. A previsão encontra-se no art. 211, que determina que o magistrado deve observar constantemente a situação processual dos réus submetidos a prisões cautelares (flagrantes, preventivas, decorrente de pronúncia), a fim de se evitar que eles permaneçam encarcerados por prazos que excederem os limites legais estipulados nas normas processuais vigentes.

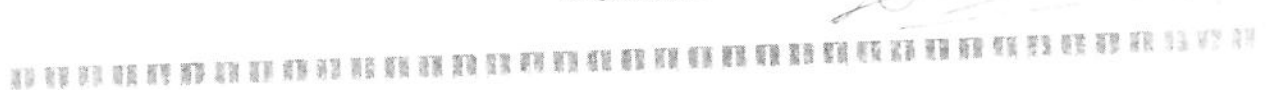
Todavia, com o intuito de reforçar a observação da deliberação do item 2 opino que a Corregedoria-Geral da Justiça expeça ofício-circular a todos os juízes de Varas Criminais e de Execução Penal comunicando sobre a necessidade de observância do item 2, bem como da Resolução nº 108 do CNJ, que versa sobre o cumprimento de alvarás de soltura.

Recomendo ainda que esta Corregedoria-Geral da Justiça adote gestões, juntamente com as Diretorias de Informática do Tribunal de Justiça e da Corregedoria, para a criação de sistema informatizado que atenda a proposta no nº 2, adotando como referência, no que couber, o sistema já implantado no Tribunal de Justiça de Sergipe.

AÇÃO Nº 3 (Perdeu o objeto)

Embora o item tenha perdido o objeto, para fins unicamente de informação, ressalto que esse controle já é possível nos processos que têm processamento eletrônico (PROJUDI).

O Tribunal de Justiça já iniciou na comarca de Goiânia o procedimento de informatização dos novos processos de execução penal. A 4ª Vara Criminal (VEP 1) e o 8º Juizado Especial Criminal (VEP 2) já contam com processos





12
12

tramitando no PROJUDI. Há ainda a previsão de que nos próximos dias o programa seja também implantado na 6ª Vara Criminal de Goiânia (penas alternativas).

AÇÃO Nº 4

A ação do item 4 trata sobre a *dotação das Varas Criminais com recursos humanos, materiais e tecnológicos indispensáveis ao funcionamento, especialmente para a documentação das audiências pelo sistema audiovisual e a viabilização, quando for o caso, da realização de videoconferência para o interrogatório e a inquirição de testemunhas.*

O Tribunal já reservou dotação orçamentária para a instalação de sistema audiovisual para a realização de audiências nas Varas Criminais, inclusive, já se encontra em fase de licitação a compra de 350 (trezentos e cinquenta) kits dos equipamentos (microfones, câmeras e mesas de som). A empresa de software já foi contratada para fornecimento do programa, distribuição de equipamentos e treinamento.

Na Comarca da capital já existe o sistema de videoconferência para a realização de audiências mas que atualmente vem sendo utilizado somente pelas Varas de Execução Penal embora o equipamento não tenha sido transferido para o novo Foro Criminal. Sugiro que após interseção junto a Diretoria Geral do Tribunal de Justiça para a equipação da sala de videoconferência do Foro Criminal que seja concitada a Diretoria do Foro a orientar os titulares das varas criminais da capital para a realização das audiências pelo referido sistema de "imagem e som ao mesmo tempo" (videoconferência).

AÇÃO Nº 5

A ação do item 5 dispõe que seja adotada *providências para que os alvarás de soltura sejam efetivamente cumpridos em até 24 horas contadas da expedição do mandado.*

Tal providência poderá ser completamente observada com a implementação do PROJUDI em todas as Varas Criminais e de Execução Penal, bem como nos estabelecimentos prisionais do Estado. A diligência já vem sendo adotada na comarca de Goiânia, onde há previsão de instalação do PROJUDI em 100% das Varas de Execução Penal. Encontra-se em fase de estudo a implantação também do PROJUDI no Complexo Prisional de Aparecida de Goiânia e na Delegacia de Capturas da Capital.





14
mc

AÇÃO Nº 8

Por fim, o item 8 regula que para que se adote a tramitação direta dos inquéritos policiais entre os órgãos policiais e o Ministério Público, nos termos da Resolução nº 66, de 2009, do Conselho Nacional de Justiça, e a comunicação da prisão em flagrante e envio do respectivo auto, no regime de plantão, e demais comunicações entre o Judiciário, a polícia, o Ministério Público e a Defensoria Pública, preferencialmente por sistema eletrônico, devendo o Tribunal desenvolver gestões para celebrar convênios entre o Judiciário, Ministério Público, Defensoria Pública e órgãos policiais, a fim de que a comunicação entre os órgãos seja feita pela forma eletrônica, assim como a intimação dos respectivos servidores, especialmente quando arroladas na qualidade de testemunhas.

Segundo informações no item 8, a própria Corregedoria Nacional de Justiça é quem expedirá ofício-circular orientando/recomendando no sentido de tramitação direta dos inquéritos policiais, conforme foi sugerido no II Seminário da Justiça Criminal do CNJ. Recomendo que esta Corregedoria expeça expediente solicitando informações junto a Corregedoria Nacional, a fim de verificar se já ocorreu a expedição do mencionado ofício-circular aos Tribunais de Justiça.

É o parecer que respeitadamente submetemos à apreciação da Corregedora-Geral da Justiça.

Goiânia, 28 de fevereiro de 2011


WILSON DA SILVA DIAS
Juiz Auxiliar da Corregedoria


CARLOS MAGNO ROCHA DA SILVA
Juiz Auxiliar da Corregedoria



Conselho Nacional de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 113 DE 20 DE ABRIL DE 2010.

Dispõe sobre o procedimento relativo à execução de pena privativa de liberdade e de medida de segurança, e dá outras providências.

CONSIDERANDO a necessidade de uniformizar procedimentos relativos à execução de pena privativa de liberdade e de medida de segurança, no âmbito dos Tribunais;

CONSIDERANDO que o CNJ integra o Sistema de Informações Penitenciárias – INFOPEN, do Ministério da Justiça, o que dispensa a manutenção de sistema próprio de controle da população carcerária;

CONSIDERANDO que compete ao juiz da execução penal emitir anualmente atestado de pena a cumprir, conforme o disposto no inciso X do artigo 66 da Lei nº 7.210/1984, com as modificações introduzidas pela Lei nº 10.713/2003;

CONSIDERANDO a necessidade de consolidar normas do CNJ em relação à execução de pena privativa de liberdade e de medida de segurança;

CONSIDERANDO o deliberado pelo Plenário do Conselho Nacional de Justiça na 103ª Sessão Ordinária, realizada em 20 de abril de 2010, nos autos do ATO 0002698-57.2010.2.00.0000;

A handwritten signature in blue ink, consisting of a stylized, cursive 'S' shape.



Conselho Nacional de Justiça

CONSIDERANDO o deliberado pelo Plenário do Conselho Nacional de Justiça na 103ª Sessão Ordinária, realizada em 20 de abril de 2010, nos autos do ATO 0002698-57.2010.2.00.0000;

RESOLVE:

DA EXECUÇÃO PENAL

Art. 1º A sentença penal condenatória será executada nos termos da Lei 7.210, de 11 de julho de 1984, da lei de organização judiciária local e da presente Resolução, devendo compor o processo de execução, além da guia, no que couber, as seguintes peças e informações:

- I - qualificação completa do executado;
- II - interrogatório do executado na polícia e em juízo;
- III - cópias da denúncia;
- IV - cópia da sentença, voto(s) e acórdão(s) e respectivos termos de publicação;
- V - informação sobre os endereços em que possa ser localizado, antecedentes criminais e grau de instrução;
- VI - instrumentos de mandato, substabelecimentos, despachos de nomeação de defensores dativos ou de intimação da Defensoria Pública;
- VII - certidões de trânsito em julgado da condenação para a acusação e para a defesa;
- VIII - cópia do mandado de prisão temporária e/ou preventiva, com a respectiva certidão da data do cumprimento, bem como com a cópia de eventual alvará de soltura, também com a certidão da data do cumprimento da ordem de soltura, para cômputo da detração;
- IX - nome e endereço do curador, se houver;



Conselho Nacional de Justiça

X - informações acerca do estabelecimento prisional em que o condenado encontra-se recolhido;

XI - cópias da decisão de pronúncia e da certidão de preclusão em se tratando de condenação em crime doloso contra a vida;

XII - certidão carcerária;

XIII - cópias de outras peças do processo reputadas indispensáveis à adequada execução da pena.

Art. 2º A guia de recolhimento para cumprimento da pena privativa de liberdade e a guia de internação para cumprimento de medida de segurança obedecerão aos modelos dos anexos e serão expedidas em duas vias, remetendo-se uma à autoridade administrativa que custódia o executado e a outra ao juízo da execução penal competente.

§ 1º Estando preso o executado, a guia de recolhimento definitiva ou de internação será expedida ao juízo competente no prazo máximo de cinco dias, a contar do trânsito em julgado da sentença ou acórdão, ou do cumprimento do mandado de prisão ou de internação.

§ 2º Em se tratando de condenação em regime aberto a guia de execução será expedida no prazo fixado no parágrafo anterior, a contar da data da realização da audiência admonitória pelo juízo da condenação nos termos do artigo 113 da LEP.

§ 3º Recebida a guia de recolhimento, o estabelecimento penal onde está preso o executado promoverá a sua imediata transferência à unidade penal adequada, conforme o regime inicial fixado na sentença, salvo se estiver preso por outro motivo, assegurado o controle judicial posterior.

§ 4º Expedida a guia de recolhimento definitiva, os autos da ação penal serão remetidos à distribuição para alteração da situação de parte para "arquivado" e baixa na autuação para posterior arquivamento.

A large, stylized handwritten signature in black ink, consisting of a single continuous loop.



Conselho Nacional de Justiça

Art. 3º O Juiz competente para a execução da pena ordenará a formação do Processo de Execução Penal (PEP), a partir das peças referidas no artigo 1º.

§ 1º Para cada réu condenado, formar-se-á um Processo de Execução Penal, individual e indivisível, reunindo todas as condenações que lhe forem impostas, inclusive aquelas que vierem a ocorrer no curso da execução.

§ 2º Caso sobrevenha condenação após o cumprimento da pena e extinção do processo de execução anterior, será formado novo processo de execução penal.

§ 3º Sobrevindo nova condenação no curso da execução, após o registro da respectiva guia de recolhimento, o juiz determinará a soma ou unificação da pena ao restante da que está sendo cumprida e fixará o novo regime de cumprimento, observada, quando for o caso, a detração ou remição.

Art. 4º Os incidentes de execução de que trata a Lei de Execução Penal, o apenso do Roteiro de Pena, bem como os pedidos de progressão de regime, livramento condicional, remição e quaisquer outros iniciados de ofício, por intermédio de algum órgão da execução ou a requerimento da parte interessada deverão ser autuados separadamente e apensos aos autos do processo de execução.

Parágrafo único. O primeiro apenso constituirá o Roteiro de Penas, no qual devem ser elaborados e atualizados os cálculos de liquidação da pena, juntadas certidões de feitos em curso, folhas de antecedentes e outros documentos que permitam o direcionamento dos atos a serem praticados, tais como requisição de atestado de conduta carcerária, comunicação de fuga e recaptura.

Art. 5º Autuada a guia de recolhimento no juízo de execução, imediatamente deverá ser providenciado o cálculo de liquidação de pena com informações quanto ao término e provável data de benefício, tais como progressão de regime e livramento condicional.

A large, stylized handwritten signature in blue ink, consisting of a single continuous loop.



Conselho Nacional de Justiça

§ 1º Os cálculos serão homologados por decisão judicial, após manifestação da defesa e do Ministério Público.

§ 2º Homologado o cálculo de liquidação, a secretaria deverá providenciar o agendamento da data do término do cumprimento da pena e das datas de implementação dos lapsos temporais para postulação dos benefícios previstos em lei, bem como o encaminhamento de duas cópias do cálculo ou seu extrato ao diretor do estabelecimento prisional, a primeira para ser entregue ao executado, servindo como atestado de pena a cumprir e a segunda para ser arquivada no prontuário do executado.

Art. 6º Em cumprimento ao artigo 1º da Lei nº 7.210/84, o juízo da execução deverá, dentre as ações voltadas à integração social do condenado e do internado, e para que tenham acesso aos serviços sociais disponíveis, diligenciar para que sejam expedidos seus documentos pessoais, dentre os quais o CPF, que pode ser expedido de ofício, com base no artigo 11, V, da Instrução Normativa RFB nº 864, de 25 de julho de 2008.

Art. 7º Modificada a competência do juízo da execução, os autos serão remetidos ao juízo competente, excetuada a hipótese de agravo interposto e em processamento, caso em que a remessa dar-se-á após eventual juízo de retratação.

DA GUIA DE RECOLHIMENTO PROVISÓRIA

Art. 8º Tratando-se de réu preso por sentença condenatória recorrível, será expedida guia de recolhimento provisória da pena privativa de liberdade, ainda que pendente recurso sem efeito suspensivo, devendo, nesse caso, o juízo da execução definir o agendamento dos benefícios cabíveis.

Art. 9º A guia de recolhimento provisória será expedida ao Juízo da Execução Penal após o recebimento do recurso, independentemente de quem o

A large, stylized handwritten signature in blue ink, consisting of a single continuous loop.



Conselho Nacional de Justiça

interpôs, acompanhada, no que couber, das peças e informações previstas no artigo 1º.

§ 1º A expedição da guia de recolhimento provisória será certificada nos autos do processo criminal.

§ 2º Estando o processo em grau de recurso, sem expedição da guia de recolhimento provisória, às Secretarias desses órgãos caberão expedi-la e remetê-la ao juízo competente.

Art. 10 Sobrevindo decisão absolutória, o respectivo órgão prolator comunicará imediatamente o fato ao juízo competente para a execução, para anotação do cancelamento da guia.

Art. 11 Sobrevindo condenação transitada em julgado, o juízo de conhecimento encaminhará as peças complementares, nos termos do artigo 1º, ao juízo competente para a execução, que se incumbirá das providências cabíveis, também informando as alterações verificadas à autoridade administrativa.

DO ATESTADO DE PENA A CUMPRIR

Art. 12 A emissão de atestado de pena a cumprir e a respectiva entrega ao apenado, mediante recibo, deverão ocorrer:

I - no prazo de sessenta dias, a contar da data do início da execução da pena privativa de liberdade;

II - no prazo de sessenta dias, a contar da data do reinício do cumprimento da pena privativa de liberdade; e

III - para o apenado que já esteja cumprindo pena privativa de liberdade, até o último dia útil do mês de janeiro de cada ano.

Art. 13 Deverão constar do atestado anual de cumprimento de pena, dentre outras informações consideradas relevantes, as seguintes:

I - o montante da pena privativa de liberdade;

II - o regime prisional de cumprimento da pena;



Conselho Nacional de Justiça

III - a data do início do cumprimento da pena e a data, em tese, do término do cumprimento integral da pena; e

IV - a data a partir da qual o apenado, em tese, poderá postular a progressão do regime prisional e o livramento condicional.

DA EXECUÇÃO DE MEDIDA DE SEGURANÇA

Art. 14 A sentença penal absolutória que aplicar medida de segurança será executada nos termos da Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984, da Lei nº 10.216, de 06 de abril de 2001, da lei de organização judiciária local e da presente resolução, devendo compor o processo de execução, além da guia de internação ou de tratamento ambulatorial, as peças indicadas no artigo 1º dessa resolução, no que couber.

Art. 15 Transitada em julgado a sentença que aplicou medida de segurança, expedir-se-á guia de internação ou de tratamento ambulatorial em duas vias, remetendo-se uma delas à unidade hospitalar incumbida da execução e outra ao juízo da execução penal.

Art. 16 O juiz competente para a execução da medida de segurança ordenará a formação do processo de execução a partir das peças referidas no artigo 1º dessa resolução, no que couber.

Art. 17 O juiz competente para a execução da medida de segurança, sempre que possível buscará implementar políticas antimanicomiais, conforme sistemática da Lei nº 10.216, de 06 de abril de 2001.

DISPOSIÇÕES GERAIS

A large, stylized handwritten signature in black ink, consisting of a single continuous line that forms a shape resembling a '5' or a similar abstract symbol.



Conselho Nacional de Justiça

Art. 18 O juiz do processo de conhecimento expedirá ofícios ao Tribunal Regional Eleitoral com jurisdição sobre o domicílio eleitoral do apenado para os fins do artigo 15, inciso III, da Constituição Federal.

Art. 19 A extinção da punibilidade e o cumprimento da pena deverão ser registrados no rol de culpados e comunicados ao Tribunal Regional Eleitoral para as providências do Art. 15, III, da Constituição Federal. Após, os autos do Processo de Execução Penal serão arquivados, com baixa na distribuição e anotações quanto à situação da parte.

Art. 20 Todos os Juízos que receberem distribuição de comunicação de prisão em flagrante, de pedido de liberdade provisória, de inquérito com indiciado e de ação penal, depois de recebida a denúncia, deverão consultar o banco de dados de Processos de Execução Penal, e informar ao Juízo da Execução, quando constar Processo de Execução Penal (PEP) contra o preso, indiciado ou denunciado.

Art. 21 Os Juízos com processos em andamento que receberem a comunicação de novos antecedentes deverão comunicá-los imediatamente ao Juízo da Execução competente, para as providências cabíveis.

Art. 22 O Juízo que vier a exarar nova condenação contra o apenado, uma vez reconhecida a reincidência do réu, deverá comunicar esse fato ao Juízo da Condenação e da Execução para os fins dos arts. 95 e 117, inciso VI, do Código Penal.

Art. 23 Aplica-se a presente resolução, no que couber, aos sistemas eletrônicos de execução penal.

Art. 24 Os Tribunais e os juízos deverão adaptar sua legislação e práticas aos termos da presente resolução no prazo de até 60 dias.

Art. 25 Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

A handwritten signature in blue ink, consisting of a stylized, cursive letter 'S'.



Conselho Nacional de Justiça

Art. 26 Ficam revogadas a Resolução nº 19, de 29 de agosto de 2006, a Resolução nº 29, de 27 de Fevereiro de 2007, a Resolução nº 33, de 10 de abril de 2007, e a Resolução nº 57, de 24 de junho de 2008

Ministro **GILMAR MENDES**

A large, stylized handwritten signature in black ink, consisting of a large loop and a long tail, positioned below the printed name.

GUIA DE TRATAMENTO AMBULATORIAL (MEDIDA DE SEGURANÇA)

JUIZO DE CONHECIMENTO:
JUIZO DA EXECUÇÃO:

IDENTIFICAÇÃO DA PESSOA

Nome

Filiação

Naturalidade

Data de Nascimento

Profissão

Grau de instrução

Estado Civil

Documento(s)

Endereço(s) completo(s)

Alcunha(s)

Outro(s) nome(s)

DADOS DO PROCESSO CRIMINAL

Numero do processo de origem

Órgão de origem

Local de ocorrência do delito

Tipificação Penal

Data do fato

Recebimento da denúncia ou queixa

Data da publicação da pronúncia

Data da publicação da Sentença

Data da publicação do Acórdão

Órgão do Tribunal

Data do trânsito em julgado para Defesa

Data do trânsito em julgado para o Ministério Público

Suspensão pelo artigo 366 do CPP

Prazo mínimo de TRATAMENTO AMBULATORIAL

Nome do curador(a)

Nome do(a) Defensor(a)

Condições impostas

Observação

CERTIFICO QUE OS DADOS AQUI LANÇADOS FORAM POR MIM CONFERIDOS. DOU FÉ.

_____, _____ DE _____ DE _____.

ESCRIVÃO(A) JUDICIÁRIO(A)/CHEFE DE SECRETARIA

JUIZ(A)

GUIA DE RECOLHIMENTO DEFINITIVA

JUIZO DE CONHECIMENTO:
JUIZO DA EXECUÇÃO PENAL:

IDENTIFICAÇÃO DO CONDENADO		
Nome		
Filiação		
Naturalidade	Data de Nascimento	
Profissão		
Grau de instrução		Estado Civil
Documento(s)		
Alcunha(s)		
Outro(s) nome(s)		
Endereço(s) completo(s)		
DADOS DO PROCESSO CRIMINAL		
Número do processo de origem	Órgão de origem	
Local de ocorrência do delito		
Tipificação Penal		
Data do fato	Recebimento da denúncia ou queixa	Data da publicação da pronuncia
Data da publicação da Sentença	Data da publicação do Acórdão	Órgão do Tribunal
Data do trânsito em julgado para Defesa		Data do trânsito em julgado para o Ministério Público
Suspensão pelo artigo 366 do CPP		
DADOS PARA DETRAÇÃO PENAL		

PENAS IMPOSTAS NO PROCESSO

CRIME COMUM - Reclusão	ANO(S)		MES(ES)		DIA(S)	
CRIME COMUM - Detenção	ANO(S)		MES(ES)		DIA(S)	
CRIME HEDIONDO	ANO(S)		MES(ES)		DIA(S)	
REINCIDENCIA	COMUM		HEDIONDO		GENÉRICA	
DIAS-MULTA						

Regime prisional

Localização / Situação atual do(a) apenado(a)

Nome do Defensor(a)

Observação e informações de outros processos

CERTIFICO QUE OS DADOS AQUI LANÇADOS FORAM POR MIM CONFERIDOS. DOU FÉ

_____ de _____ de _____

ESCRIVÃO(A) JUDICIÁRIO(A)/CHEFE DE SECRETARIA

JUIZ (A)

GUIA DE EXECUÇÃO PROVISÓRIA

JUIZO DE CONHECIMENTO:
JUIZO DA EXECUÇÃO PENAL:

IDENTIFICAÇÃO DO CONDENADO

Nome

Filiação

Naturalidade

Data de Nascimento

Profissão

Grau de instrução

Estado Civil

Documento(s)

Alcunha(s)

Outro(s) nome(s)

Endereço(s) completo(s)

DADOS DO PROCESSO CRIMINAL

Número do processo de origem

Órgão de origem

Local de ocorrência do delito

Tipificação Penal

Data do fato

Recebimento da denúncia ou queixa

Data da publicação da pronúncia

Data da publicação da Sentença

Data da publicação do Acórdão

Órgão do Tribunal

Data do trânsito em julgado para Defesa

Data do trânsito em julgado para o Ministério Público

Suspensão pelo artigo 366 do CPP

DADOS PARA DETRAÇÃO PENAL			

PENAS IMPOSTAS NO PROCESSO

CRIME COMUM - Reclusão	ANO(S)		MES(ES)		DIA(S)	
CRIME COMUM - Detenção	ANO(S)		MES(ES)		DIA(S)	
CRIME HEDIONDO	ANO(S)		MES(ES)		DIA(S)	
REINCIDENCIA	COMUM		HEDIONDO		GENÉRICA	
DIAS-MULTA						

ANO(S)		MES(ES)		DIA(S)	
--------	--	---------	--	--------	--

Regime Prisional

Localização / Situação atual do(a) apenado(a)

Nome do Defensor(a)

Observação e informações de outros processos

CERTIFICO QUE OS DADOS AQUI LANÇADOS FORAM POR MIM CONFERIDOS. DOU FÉ.

_____ de _____ de _____

ESCRIVÃO(Ã) JUDICIÁRIO(A)/CHEFE DE SECRETARIA

JUIZ(A)

**GUIA DE INTERNAMENTO
MEDIDA DE SEGURANÇA**

JUIZO DE CONHECIMENTO
JUIZO DA EXECUÇÃO PENAL:

IDENTIFICAÇÃO DO PACIENTE

Nome

Filiação

Naturalidade

Data de Nascimento

Profissão

Grau de instrução

Estado Civil

Documento(s)

Endereço(s) completo(s)

Alcunha(s)

Outros) nome(s)

DADOS DO PROCESSO CRIMINAL

Numero do processo de origem

Órgão de origem

Local de ocorrência do delito

Tipificação Penal

Data do fato

Recebimento da denúncia ou queixa

Data da publicação da pronúncia

Data da publicação da Sentença

Data da publicação do Acórdão

Órgão do Tribunal

Data do trânsito em julgado para a Defesa

Data do trânsito em julgado para o Ministério Público

Suspensão pelo artigo 366 do CPP

Prazo mínimo do INTERNAMENTO

Nome do curador(a)

Nome do(a) Defensor(a)

Condições impostas

Observação

CERTIFICO QUE OS DADOS AQUI LANÇADOS FORAM POR MIM CONFERIDOS. DOU FÉ.

_____, ____ DE _____ DE ____.

ESCRIVÃO(A) JUDICIÁRIO(A)/CHEFE DE SECRETARIA

JUIZ(A)



Conselho Nacional de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 108 DE 6 DE ABRIL DE 2010

Dispõe sobre o cumprimento de alvarás de soltura e sobre a movimentação de presos do sistema carcerário, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar a forma e prazo de cumprimento dos alvarás de soltura em âmbito nacional, vez que verificadas disparidades entre os diversos tribunais;

CONSIDERANDO o decidido no Pedido de Providências nº 200910000004957 quanto à não submissão do cumprimento de alvará de soltura ao Juiz Corregedor dos Presídios e a verificação de eventuais óbices pelo estabelecimento penal;

CONSIDERANDO que a requisição de réu preso para comparecer em juízo para a simples comunicação de atos processuais não encontra previsão legal, atenta contra a segurança nos presídios, e causa ônus desnecessário ao erário;

A large, stylized handwritten signature in black ink, consisting of a single continuous line that forms a large, sweeping 'S' shape.

CONSIDERANDO o deliberado pelo Plenário do Conselho Nacional de Justiça na 102ª Sessão Ordinária, realizada em 6 de abril de 2010, nos autos do ATO 0002265-53.2010.2.00.0000.

R E S O L V E:

Art 1º O juízo competente para decidir a respeito da liberdade ao preso provisório ou condenado será também responsável pela expedição e cumprimento do respectivo alvará de soltura, no prazo máximo de vinte e quatro horas.

§ 1º O Tribunal poderá delegar ao juízo de primeiro grau o cumprimento de decisão determinando a soltura, caso em que a comunicação será feita imediatamente após a decisão, a fim de possibilitar a observância do prazo previsto no caput.

§ 2º O cumprimento de alvará de soltura de preso custodiado em Estado diverso deverá ser feito pelo meio mais expedito, com observância do disposto no artigo 2º, *caput* e parágrafo 1º.

§ 3º O preso em favor do qual for expedido o alvará de soltura será colocado imediatamente em liberdade, salvo se estiver preso em flagrante por outro crime ou houver mandado de prisão expedido em seu desfavor, após consulta ao sistema de informação criminal do respectivo tribunal e ao sistema nacional.

§ 4º Ainda que outros motivos justifiquem a manutenção da prisão, conforme disposto no parágrafo anterior, o alvará de soltura deverá ser expedido e apresentado pelo oficial de justiça diretamente à autoridade administrativa responsável pela custódia, para baixa nos registros competentes em relação ao processo ou inquérito a que se refere o alvará.

§ 5º O oficial de justiça deverá certificar a data, local e horário do cumprimento do alvará de soltura, o estabelecimento prisional e o respectivo



diretor, bem como se resultou ou não na soltura do preso e as razões que eventualmente justificaram a manutenção da prisão.

§ 6º O cumprimento do alvará de soltura é ato que envolve o juízo prolator da decisão e a autoridade administrativa responsável pela custódia, não estando submetido à jurisdição, condições ou procedimentos de qualquer outro órgão judiciário ou administrativo, ressalvada as hipóteses dos parágrafos 1º e 2º.


Art 2º Decorrido o prazo de cinco dias após a decisão que determinou a soltura o processo deverá ser concluso ao juiz para verificação do cumprimento do alvará de soltura.

§ 1º O não cumprimento do alvará de soltura na forma e no prazo será oficiado pelo juiz do processo à Corregedoria Geral de Justiça, inclusive do juízo deprecado, quando for o caso, para apuração de eventual falta disciplinar e adoção de medidas preventivas, e ao Ministério Público, para apuração de responsabilidade criminal.

§ 2º As Corregedorias deverão manter registro em relação aos alvarás de soltura não cumpridos na forma e no prazo previstos na presente resolução, para informação ao Departamento de Monitoramento do Sistema Carcerário – DMF, quando solicitada.

Art 3º Os Tribunais poderão formalizar convênios para cooperação e troca de informações com órgãos públicos, dentre os quais o Departamento de Polícia Federal e Secretarias de Estado, para acesso das autoridades penitenciárias aos sistemas informatizados da justiça criminal.

Parágrafo único. Referidos convênios permitirão que as pesquisas sobre antecedente, prisão em flagrante e mandado de prisão sejam feitas de forma ininterrupta, inclusive aos finais de semana e feriados, a fim de que todos os eventuais óbices à efetivação do alvará de soltura sejam imediatamente levantados.



Art. 4º As comunicações dos atos processuais ao indiciado, réu ou condenado preso serão realizadas por oficial de justiça diretamente no estabelecimento onde custodiado, dispensada a requisição para a formalização de tais atos em juízo.

Parágrafo único. Comparecendo o réu ou apenado em audiência as comunicações em relação aos atos nela praticados serão realizadas na própria audiência.

Art. 5º O juiz do processo de conhecimento deverá requisitar diretamente o réu preso para a audiência, sem a necessidade de aquiescência da vara de corregedoria de presídios ou das execuções penais, onde houver.

Art. 6º Os Tribunais e os juízos deverão adaptar sua legislação e práticas aos termos da presente resolução no prazo de até 60 dias.

Art. 7º Aplica-se a presente resolução, no que couber, aos sistemas eletrônicos para cumprimento de alvarás de soltura eventualmente instalados nos Tribunais.

Art. 8º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Ministro **GILMAR MENDES**

